

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

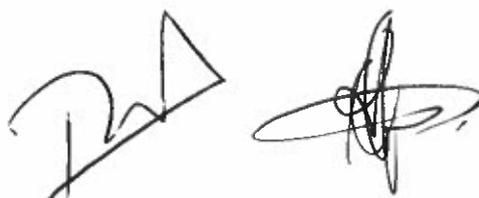
ENTRE

**O INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, I. P.,
DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

E

**A DIREÇÃO NACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
DA REPÚBLICA DE CABO VERDE**

SOBRE COOPERAÇÃO NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



O Instituto Nacional de Administração, I.P. (INA, I. P.) da República Portuguesa e a Direção Nacional da Administração Pública (DNAP) da República de Cabo Verde, doravante designados por “Signatários”,

Considerando:

- O empenho dos Signatários em promover iniciativas e a cooperação nas áreas da inovação e da formação no domínio da Administração Pública;
- O desejo de desenvolver a colaboração no domínio do serviço público, em benefício mútuo;
- O interesse mútuo dos Signatários em desenvolver atividades em estreita cooperação e parceria, a fim de reforçar a colaboração entre as Administrações Públicas de ambos os seus Estados;

É assinado o presente **Memorando de Entendimento**, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente **Memorando de Entendimento** tem por objeto estabelecer as bases para a cooperação entre os Signatários, com base no benefício mútuo, na área da Administração Pública.

Cláusula 2.ª

Âmbito

1. Os Signatários desempenham as atividades consideradas necessárias para a boa execução do presente **Memorando de Entendimento**.
2. As ações relacionadas com o presente **Memorando de Entendimento**, destinadas a intensificar a cooperação no domínio do serviço público entre os Signatários, podem consistir em:
 - a) Capacitação e Formação;
 - b) Troca de boas práticas e experiências com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e a inovação na Administração Pública;
 - c) Ações de assistência técnica na criação e implementação de uma Escola Nacional de Administração Pública;
 - d) Identificação de áreas de cooperação de interesse mútuo relacionadas com a Administração Pública;



- e) Colaboração no desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre gestão e serviço público;
- f) Colaboração na edição e intercâmbio de publicações de temas relevantes para a Administração Pública;
- g) Simpósios, colóquios, conferências e seminários nos domínios transversais da Administração Pública;
- h) Intercâmbio de peritos, na área da Administração Pública;
- i) Outros métodos de cooperação acordados pelos Signatários relacionados com o objeto do presente Memorando de Entendimento.

Cláusula 3.ª

Implementação

1. A implementação do presente **Memorando de Entendimento** será efetuada através dos Signatários.
2. Sempre que os Signatários entendam necessário, as ações concretas a desenvolver no âmbito do presente **Memorando de Entendimento** serão regulamentadas através da celebração de Planos de Ação, que poderão assumir duração anual ou plurianual, em função dos objetivos definidos.

Cláusula 4.ª

Regime

1. O presente **Memorando de Entendimento** não cria direitos ou obrigações legais, não estando, por conseguinte, abrangido pela aplicação das competentes normas de direito internacional.
2. As atividades de colaboração desenvolvidas ao abrigo do presente **Memorando de Entendimento** deverão cumprir o Direito Interno dos Estados dos Signatários.
3. Este **Memorando de Entendimento** tem a natureza de um instrumento internacional não-normativo, uma vez que expressa declarações de intenção, estabelece compromissos de atuação, não constitui uma fonte de obrigações internacionais e não é regido pelo direito internacional.

Cláusula 5.ª

Financiamento

1. O presente **Memorando de Entendimento** não implica nenhuma transferência de recursos financeiros entre os Signatários.
2. Todas as despesas efetuadas ao abrigo do presente **Memorando de Entendimento** dependem da disponibilidade orçamental dos Signatários e têm de ser efetuadas ao abrigo das respetivas Leis Orgânicas, bem como nos termos do Direito Interno dos respetivos



Estados.

Cláusula 6.ª

Interpretação

Qualquer dúvida, lacuna ou dificuldade de interpretação que possa surgir na aplicação do presente **Memorando de Entendimento** serão solucionadas por mútuo acordo entre os Signatários.

Cláusula 7.ª

Coordenação

Todas as ações a desenvolver com base neste **Memorando de Entendimento** serão coordenadas pelos Signatários.

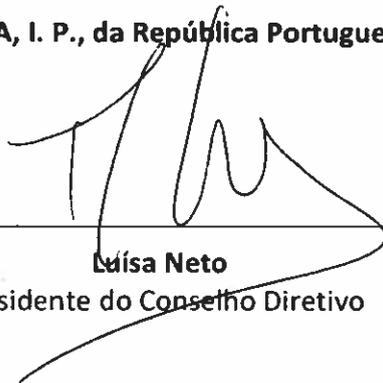
Cláusula 8.ª

Produção de Efeitos

1. O presente **Memorando de Entendimento** produz efeitos a partir da data da sua assinatura, por um período de três (3) anos.
2. O presente **Memorando de Entendimento** é automaticamente renovado por períodos iguais de três (3) anos consecutivos.
3. A cessação de efeitos do presente **Memorando de Entendimento** não afeta o desenvolvimento de atividades previamente planeadas e iniciadas que estejam em curso, salvo acordo expresso, por escrito, em contrário pelos Signatários.
4. Os Signatários podem, por mútuo acordo, alterar ou renovar este **Memorando de Entendimento**, por escrito, a qualquer momento.

Assinado em Lisboa, em 3 de 2025, em dois originais, em língua portuguesa, sendo ambos igualmente válidos.

Pelo INA, I. P., da República Portuguesa



Luísa Neto
Presidente do Conselho Diretivo

Pela DNAP, da República de Cabo Verde



Rogério dos Reis
Diretor Nacional da Administração Pública